



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 130/02

DE 15 DE MAIO DE 2002.

“REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 166 DA LEI Nº 119/01, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Crixás do Tocantins, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O valor venal do imóvel será determinado pelos padrões descritos nos incisos I a IX do Art. 166, do Código Tributário Municipal, e será calculado pelo valor unitário, do metro quadrado da área do terreno e pelo valor unitário do metro quadrado da área construída.

§ 1º O valor venal do imóvel, se dará pelo valor do Terreno com o da Área construída, que serão calculados com base no valor do metro quadrado, descritos no anexo I, da presente Lei.

§2º O valor do metro quadrado do Terreno será diferenciado por setores, da seguinte forma:

- I. Setor 1 – Proximidade dos centros comerciais ou serviços públicos;
- II. Setor 2 – Vias Transversais e intermediárias do Setor 1;
- III. Setor 3 – Setores próximos ao centro;
- IV. Setor 4 – Setores periféricos;
- V. Setor 5 – Chácaras urbanas.

§3º O valor do metro quadrado da construção será determinado pelo tipo e padrão da construção, conforme descrição do anexo II, da presente Lei.

I – O valor do metro quadrado da construção, será codificado pelas letra A, B, C, D e E, com valores descritos no anexo I, da presente Lei.

II – O valor do metro quadrado da construção, descritos no anexo I, da presente Lei, será único, independente da localização do Terreno, da finalidade e da utilização do imóvel.

ARTIGO 2º. O anexo III, da presente Lei, será denominado Planta Genérica de valores do Cadastro Técnico Imobiliário Municipal, para todos os efeitos legais.

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15 de Maio de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins, ao 15 dias do mês de Maio do ano de 2002.


Abdon Mendes Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO

A: 100,00
B: 70,00
C: 55,00
D: 35,00
E: 20,00

VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO

SETOR 1

LOTES	VALOR M ²
Frente para Avenida	2,00
Frente para Rua	1,50

SETOR 2

LOTES	VALOR M ²
Frente para Avenida	1,00
Frente para Rua	0,80

SETOR 3

LOTES	VALOR M ²
Frente para Avenida	0,70
Frente para Rua	0,60

SETOR 4

LOTES	VALOR M ²
Frente para Avenida	0,65
Frente para Rua	0,55

SETOR 5

LOTES	VALOR M ²
CHÁCARAS	0,20
ALÍQUOTA DE CALCULO	2%



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DESCRIÇÃO DE PADRÃO DE CONSTRUÇÃO

SETOR A	SETOR B	SETOR C	SETOR D	SETOR E
205.5 - CONSERVAÇÃO ÓTIMA OU BOA	205.5 - CONSERVAÇÃO ÓTIMA OU BOA	205.5 - CONSERVAÇÃO BOA OU REGULAR	205.5 - CONSERVAÇÃO BOA OU REGULAR	205.5 - CONSERVAÇÃO BOA OU REGULAR OU MÁ
206.6 - INST. ELÉTRICA EMBUTIDA	206.6 - INST. ELÉTRICA EMBUTIDA	206.6 - INST. ELÉTRICA SEMI-EMBUTIDA	206.6 - INST. ELÉTRICA EXTERNA OU SEMI- EMBUTIDA	206.6 - INST. ELÉTRICA SEM OU EXTERNA
207.7 - INST. SANITÁRIA COMPLETA OU MAIS DE UMA	207.7 - INST. SANITÁRIA COMPLETA OU MAIS DE UMA	207.7 - INST. SANITÁRIA COMPLETA	207.7 - INST. ELÉTRICA EXTERNA OU INTERNA	207.7 - INST. ELÉTRICA SEM OU EXTERNA
208.8 - COBERTURA TELHA OU LAJE OU ESPECIAL	208.8 - COBERTURA TELHA	208.8 - COBERTURA TELHA	208.8 - COBERTURA AMIANTO OU TELHA	208.8 - COBERTURA PALHA OU ZINCO OU TELHA
209.9 - ESQUADRIAS FERRO OU ALUMÍNIO OU ESPECIAL	209.9 - ESQUADRIAS MADEIRA OU FERRO	209.9 - ESQUADRIAS MADEIRA OU FERRO	209.9 - ESQUADRIAS RÚSTICA OU MADEIRA OU FERRO	209.9 - ESQUADRIAS SEM OU RÚSTICA OU FERRO
210.10 - PISO TACO OU CERÂMICA	210.10 - PISO TACO OU CERÂMICA	210.10 - PISO TACO OU CERÂMICA	210.10 - PISO CIMENTO	210.10 - PISO TERRA OU TUILO OU CIMENTO
211.11 - ESTRUTURA ALVENARIA OU METÁLICA OU CONCRETO	211.11 - ESTRUTURA ALVENARIA OU METÁLICA	211.11 - ESTRUTURA ALVENARIA	211.11 - ESTRUTURA MADEIRA OU ALVENARIA	211.11 - ESTRUTURA ADOBE OU MADEIRA OU ALVENARIA
212.12 - REVEST. INTER. MASSA OU ESPECIAL	212.12 - REVEST. INTER. MASSA	212.12 - REVEST. INTER. REBOCO	212.12 - REVEST. INTER. SEM OU REBOCO	212.12 - REVEST. INTER. SEM OU REBOCO
213.13 - REVEST. EXTER. MASSA OU ESPECIAL	213.13 - REVEST. EXTER. MASSA	213.13 - REVEST. EXTER. REBOCO	213.13 - REVEST. EXTER. SEM OU REBOCO	213.13 - REVEST. EXTER. SEM OU REBOCO
214.14 - ACAB. INTERNO PINTURA LAVÁVEL OU ESPECIAL	214.14 - ACAB. INTERNO PINTURA LAVÁVEL	214.14 - ACAB. INTERNO PINTURA SIMPLES	214.14 - ACAB. INTERNO CAIADA OU PINTURA SIMPLES	214.14 - ACAB. INTERNO SEM OU CAIADA
215.15 - ACAB. EXTERNO PINTURA LAVÁVEL OU ESPECIAL	215.15 - ACAB. EXTERNO PINTURA LAVÁVEL	215.15 - ACAB. EXTERNO PINTURA SIMPLES	215.15 - ACAB. EXTERNO CAIADA OU PINTURA SIMPLES	215.15 - ACAB. ESXTER. SEM OU CAIADA
216.16 - FORRO LAJE OU ESPECIAL	216.16 - FORRO GESSO	216.16 - FORRO GESSO	216.16 - FORRO SEM OU MADEIRA	216.16 - FORRO SEM



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

SETOR 1

LOTES	VALOR M ²	EDIFICAÇÕES					VALOR M ²
Frente para Avenida	2,00	A:100,00	B: 70,00	C:55,00	D: 35,00	E: 20,00	
Frente para Rua	1,50						

SETOR 2

LOTES	VALOR M ²	EDIFICAÇÕES					VALOR M ²
Frente para Avenida	1,00	A:100,00	B: 70,00	C:55,00	D: 35,00	E: 20,00	
Frente para Rua	0,80						

SETOR 3

LOTES	VALOR M ²	EDIFICAÇÕES					VALOR M ²
Frente para Avenida	0,70	A:100,00	B: 70,00	C:55,00	D: 35,00	E: 20,00	
Frente para Rua	0,60						

SETOR 4

LOTES	VALOR M ²	EDIFICAÇÕES					VALOR M ²
Frente para Avenida	0,65	A:100,00	B: 70,00	C:55,00	D: 35,00	E: 20,00	
Frente para Rua	0,55						

SETOR 5

LOTES	VALOR M ²	EDIFICAÇÕES					VALOR M ²
CHÁCARAS	0,20	A:100,00	B: 70,00	C:55,00	D: 35,00	E: 20,00	
ALÍQUOTA DE CALCULO	2%						